



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art. 18, §1º, I)

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Cantá em implementar ações estratégicas voltadas ao fortalecimento do ambiente de negócios local, fomento ao empreendedorismo, desenvolvimento econômico sustentável e modernização dos serviços públicos, com foco na qualificação dos empreendedores e dos servidores públicos municipais. O Município de Cantá enfrenta desafios significativos no que se refere à promoção do desenvolvimento local, à capacitação técnica de seus empreendedores, ao estímulo à formalização de negócios e à estruturação de políticas públicas eficazes de apoio ao pequeno negócio.

1.2. A ausência de suporte técnico especializado, aliado à carência de ferramentas metodológicas adequadas para orientar os empreendedores locais, limita o crescimento econômico do Município e compromete o fortalecimento da economia local. Além disso, observa-se a necessidade de modernizar e padronizar os atendimentos realizados pela Sala do Empreendedor, ampliando a sua capacidade de orientação, capacitação e suporte aos empresários, especialmente os micro e pequenos.

1.3. Considerando o contexto apresentado, a contratação do Programa Cidade Empreendedora, desenvolvido pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR, visa solucionar essas dificuldades por meio de ações integradas e estruturadas, alinhadas às boas práticas de gestão pública e desenvolvimento econômico. O programa em questão contempla oito eixos estratégicos, que abordam desde a melhoria da gestão pública, desburocratização de serviços, capacitação de lideranças locais, fortalecimento da Sala do Empreendedor, incentivo à inclusão socioprodutiva, até a exploração das vocações econômicas do Município.

1.4. Dessa forma, a contratação pretendida atende plenamente ao interesse público, na medida em que objetiva criar um ambiente favorável ao empreendedorismo, estimular a geração de emprego e renda, ampliar as oportunidades de negócios e melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população. O resultado esperado é o fortalecimento da economia local, o desenvolvimento de políticas públicas efetivas para o pequeno negócio e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos cantanenses.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

2.1. Para atendimento da necessidade identificada, a contratação dos serviços do Programa Cidade Empreendedora, desenvolvido pelo SEBRAE/RR, exige como requisitos técnicos a prestação de atividades planejadas, personalizadas e estruturadas para o Município de Cantá, contemplando 8 (oito) eixos temáticos, que englobam consultorias, capacitações, eventos, suporte técnico, diagnósticos, ações de fomento ao empreendedorismo e modernização dos processos públicos.

2.2. Os requisitos técnicos envolvem necessariamente a disponibilização de equipe técnica especializada, composta por consultores e instrutores capacitados, com experiência comprovada nas áreas de desenvolvimento econômico, gestão pública, empreendedorismo, inovação, desburocratização e políticas públicas para pequenos negócios.

2.3. O escopo dos serviços inclui o desenvolvimento de ações vinculadas à Gestão e Políticas Públicas; Lideranças Locais e Governança; Simplificação e Desburocratização; Sala do Empreendedor; Compras Públicas e Acesso ao Crédito; Empreendedorismo na Escola;



Inclusão Socioprodutiva; e Identidade, Vocações e Mercado. Dentre as principais atividades estão a consultoria e instrutoria na aplicação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), apoio à implementação da REDESIM municipal, capacitações em educação empreendedora, apoio às Jornadas Pedagógicas, ações específicas junto ao público atendido pelo CRAS, exploração dos estudos vocacionais do município e incentivo à participação de servidores e gestores em eventos locais e nacionais de relevância.

2.4. Além disso, é requisito da contratação que todas as ações sejam desenvolvidas utilizando metodologia própria e exclusiva do SEBRAE, com suporte técnico contínuo e relatórios de acompanhamento das atividades realizadas, bem como a garantia de participação subsidiada em eventos estratégicos, como missões nacionais e internacionais, contempladas no Plano Diamante do Programa.

2.5. Ainda, a execução do objeto exige a apresentação de relatórios de atividades, indicadores de desempenho, avaliação dos resultados obtidos e atuação conjunta com a Prefeitura Municipal de Cantá, por meio da articulação com as secretarias envolvidas e demais órgãos da administração pública municipal.

2.6. Por fim, destaca-se que a entidade contratada deverá atender ao requisito legal de ser instituição brasileira sem fins lucrativos, com reputação ético-profissional reconhecida e previsão estatutária de atuação no desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação, conforme prevê o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, qual seja, a execução do Programa Cidade Empreendedora, desenvolvido e executado exclusivamente pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR, não foi possível realizar levantamento de preços junto a outros fornecedores, uma vez que o referido serviço é uma solução institucional própria e específica, sem similaridade ou possibilidade de execução por outras empresas ou entidades.

3.2. Trata-se de programa estruturado e padronizado nacionalmente, cuja metodologia, conteúdo técnico, materiais didáticos, consultorias, instrutorias e demais serviços disponibilizados são de titularidade exclusiva do SEBRAE, o que inviabiliza a pesquisa de preços em bases convencionais de mercado ou junto a outros potenciais prestadores de serviços.

3.3. Dessa forma, a estimativa de valor da contratação fundamenta-se na proposta comercial apresentada oficialmente pelo SEBRAE/RR, no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser pago em parcela única, valor este praticado pela instituição em contratações similares realizadas com outros municípios, considerando o mesmo escopo de serviços e a mesma metodologia.

3.4. Além disso, destaca-se que o SEBRAE, por sua natureza jurídica de entidade sem fins lucrativos, não visa lucro em suas contratações, o que reforça o alinhamento do preço praticado aos princípios da razoabilidade e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.5. Portanto, o valor estimado para a presente contratação encontra-se devidamente justificado, estando adequado à realidade do objeto contratado, à prática usual da entidade contratada e aos parâmetros observados em contratações semelhantes realizadas por administrações públicas junto ao SEBRAE em âmbito estadual e nacional.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

- 4.1. Diante da necessidade identificada e do problema a ser solucionado, a solução que melhor atende ao interesse público consiste **na contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR, entidade sem fins lucrativos, para a execução do Programa Cidade Empreendedora – Plano Diamante, desenvolvido exclusivamente pela referida instituição.**
- 4.2. O Programa Cidade Empreendedora apresenta-se como solução completa, estruturada e já testada em diversos municípios brasileiros, voltada à promoção do desenvolvimento econômico local, fortalecimento da gestão pública, capacitação dos empreendedores e servidores, e estímulo ao ambiente de negócios, por meio da aplicação de metodologias próprias, consultorias especializadas e suporte técnico contínuo.
- 4.3. A contratação do SEBRAE/RR se mostra a alternativa mais vantajosa e adequada ao interesse público, em razão da inexistência de outros fornecedores capazes de executar o referido programa com as mesmas características, metodologia e expertise técnica. Ademais, a contratação por dispensa de licitação encontra **respaldo legal no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de entidade brasileira sem fins lucrativos, que possui como finalidade estatutária o apoio ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação.**
- 4.4. A solução proposta compreende um conjunto de ações planejadas, organizadas em oito eixos temáticos, que abrangem desde o fortalecimento da governança municipal, simplificação e desburocratização de processos, qualificação dos empreendedores e servidores públicos, fomento ao empreendedorismo nas escolas, inclusão socioproductiva, até a identificação e aproveitamento das vocações econômicas do Município.
- 4.5. Trata-se, portanto, de solução inovadora, de aplicação prática e de impacto direto na melhoria dos serviços públicos e no desenvolvimento econômico local, alinhada com os interesses do Município de Cantá e com as diretrizes de governança, eficiência, planejamento e sustentabilidade previstas na Lei de Licitações.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, IV)

- 5.1. A presente contratação contempla a execução do Programa Cidade Empreendedora – Plano Diamante, ofertado pelo SEBRAE/RR, com um pacote único de serviços previamente estruturado e parametrizado pela instituição, cujas quantidades e atividades já se encontram definidas na proposta apresentada, não sendo possível a fragmentação ou individualização das ações para fins de contratação.
- 5.2. Dessa forma, a estimativa de quantidade para esta contratação refere-se à aquisição de um pacote global de serviços, a ser executado durante o período de 12 (doze) meses, contemplando a realização das atividades previstas nos 8 (oito) eixos de atuação que compõem o programa, sendo eles:
1. Gestão e Políticas Públicas
 2. Lideranças Locais e Governança
 3. Simplificação e Desburocratização
 4. Sala do Empreendedor
 5. Compras Públicas e Acesso ao Crédito
 6. Empreendedorismo na Escola
 7. Inclusão Socioproductiva
 8. Identidade, Vocações e Mercado



5.3. Dentro desses eixos, o programa prevê a realização das seguintes ações, em quantidade estimada e adaptada à realidade do Município de Cantá, conforme planejamento a ser definido conjuntamente com a equipe técnica do SEBRAE/RR:

- Diagnósticos técnicos locais;
- Consultorias especializadas;
- Capacitações presenciais e on-line;
- Ações de orientação e atendimento ao público;
- Participação de gestores em eventos estaduais e nacionais;
- Suporte técnico à Sala do Empreendedor;
- Acompanhamento e monitoramento da execução do programa;
- Relatórios técnicos de avaliação e desempenho.



5.4. Por se tratar de um pacote fechado, estruturado e padronizado pela instituição contratada, a quantidade estimada de serviços corresponde à execução integral do Programa Cidade Empreendedora no Município de Cantá, durante o ciclo anual de 2025, conforme detalhamento constante na proposta apresentada pelo SEBRAE/RR, a qual integra o presente Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação baseia-se na proposta comercial apresentada oficialmente pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR, entidade sem fins lucrativos, responsável pela execução exclusiva do Programa Cidade Empreendedora – Plano Diamante, objeto da presente contratação.

6.2. O valor total proposto para a execução do programa no Município de Cantá corresponde a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser pago em parcela única, após a formalização contratual e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

6.3. Ressalta-se que a metodologia do Programa Cidade Empreendedora é própria e exclusiva do SEBRAE, o que impossibilita a obtenção de cotações de preços em bases tradicionais de mercado ou junto a outros fornecedores, haja vista tratar-se de programa institucional, não disponibilizado por outras entidades ou empresas.

6.4. Assim, o valor estimado para a contratação está fundamentado na proposta específica apresentada, na natureza dos serviços a serem prestados, na expertise da instituição contratada e no fato de se tratar de entidade sem fins lucrativos, o que afasta a finalidade lucrativa e contribui para a observância dos princípios da razoabilidade e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.5. Registra-se, ainda, que este valor é compatível com contratações similares realizadas por outros municípios junto ao SEBRAE em todo o território nacional, considerando a mesma metodologia, o mesmo escopo de serviços e o mesmo padrão de execução.

6.6. Dessa forma, a estimativa de valor da presente contratação apresenta-se adequada, suficiente e alinhada com o objeto pretendido, assegurando a vantajosidade para a Administração Pública e a plena observância dos princípios que regem as contratações públicas.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, VIII)

7.1. Considerando as características da solução demandada e a natureza do objeto a ser contratado, não se justifica o parcelamento da presente contratação. O Programa Cidade Empreendedora – Plano Diamante, ofertado pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas



Empresas de Roraima – SEBRAE/RR, é estruturado como um pacote de serviços integrados, desenvolvidos de forma planejada e complementar, abrangendo oito eixos de atuação que se inter-relacionam para a obtenção dos resultados pretendidos.

7.2. Cada eixo de atuação possui ações específicas que se conectam entre si, compondo uma metodologia única e exclusiva da entidade contratada, não sendo possível sua execução de maneira fragmentada ou por prestadores distintos, sem prejuízo à sua efetividade, à sua metodologia e ao resultado final esperado.

7.3. O fracionamento da contratação, além de inviável técnica e operacionalmente, comprometeria a qualidade do serviço, descaracterizaria a proposta institucional do programa, poderia gerar duplicidade de esforços e dificultaria o controle, fiscalização e acompanhamento da execução contratual pela Administração Pública.

7.4. Ademais, o parcelamento da contratação se mostra incompatível com o princípio da eficiência, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visto que a divisão do objeto exigiria múltiplos contratos, aumentando a complexidade da gestão e o risco de inexecução integral dos objetivos estratégicos estabelecidos.

7.5. Portanto, diante da natureza do objeto, da metodologia exclusiva do Programa Cidade Empreendedora, da necessidade de integração das ações e dos princípios da economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos, a solução apresentada deve ser contratada de forma global, em um único lote e com um único fornecedor, no caso, o SEBRAE/RR.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

8.1. Para a presente contratação do Programa Cidade Empreendedora – Plano Diamante, ofertado pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar, comprometer ou depender diretamente da execução do objeto contratado.

8.2. Trata-se de uma contratação autônoma, que reúne em um único instrumento contratual todas as ações necessárias para o desenvolvimento do programa no Município de Cantá, considerando que o próprio SEBRAE/RR é o responsável integral pela execução de todas as atividades previstas, incluindo consultorias, capacitações, suporte técnico, diagnósticos, desenvolvimento de metodologias e entrega de produtos/resultados.

8.3. Vale destacar que, embora a execução do Programa Cidade Empreendedora possa demandar, eventualmente, o apoio logístico da Administração Municipal, como cessão de espaços físicos ou disponibilização de infraestrutura mínima para realização das capacitações e eventos, tais providências não configuram contratações interdependentes, pois referem-se a recursos já existentes e disponíveis no âmbito da Prefeitura de Cantá, não sendo necessária a formalização de novos contratos ou aquisições complementares específicas para viabilizar a execução do programa.

8.4. Assim, conclui-se que a presente contratação não depende de outras contratações correlatas ou interdependentes, sendo a execução do objeto viável e suficiente em si mesma, com o suporte exclusivo da instituição contratada e a colaboração da Administração Municipal nos aspectos operacionais habituais.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO PCA

9.1. **PCA 2025 em Elaboração** - A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Cantá para o exercício de 2025.



9.2. Contudo, justifica-se a ausência de previsão no PCA em razão da natureza excepcional e superveniente da demanda, que surgiu após a visita técnica realizada pelo SEBRAE/RR ao Município de Cantá, em 18 de março de 2025, ocasião em que foi apresentado o Programa Cidade Empreendedora e identificado o potencial benefício que a implantação do referido programa traria ao desenvolvimento econômico local.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A presente contratação tem como resultados pretendidos a implementação de ações estruturadas e integradas, voltadas ao fortalecimento do ambiente de negócios e ao desenvolvimento econômico sustentável do Município de Cantá/RR, por meio da execução do Programa Cidade Empreendedora, ofertado pelo SEBRAE/RR.

10.2. Espera-se, com a execução do programa, promover a transformação da gestão pública local e estimular a cultura empreendedora no município, possibilitando o crescimento dos pequenos negócios, a geração de emprego e renda, o desenvolvimento de políticas públicas eficientes e o fortalecimento das vocações econômicas locais. Entre os principais resultados esperados destacam-se:

- Fortalecimento da governança municipal e da capacidade institucional para o desenvolvimento econômico local;
- Capacitação dos servidores públicos, agentes de desenvolvimento e empreendedores do município em temáticas relacionadas ao empreendedorismo, gestão, inovação e melhoria do ambiente de negócios;
- Fortalecimento da Sala do Empreendedor, com padronização dos atendimentos, ampliação dos serviços prestados e melhoria do suporte oferecido aos pequenos negócios;
- Implementação de consultorias específicas para apoio à desburocratização dos serviços públicos, inclusive com suporte técnico na aplicação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021);
- Realização de diagnósticos, estudos vocacionais e mapeamento das potencialidades econômicas do município, visando à criação de estratégias de aproveitamento dessas vocações;
- Inclusão socioprodutiva de públicos atendidos pelas políticas sociais do município, com ações de capacitação e empreendedorismo;
- Estímulo ao empreendedorismo na escola, com a realização de jornadas pedagógicas e capacitações voltadas a alunos, professores e gestores;
- Participação de representantes do município em eventos estaduais, nacionais e internacionais, promovendo o intercâmbio de experiências e a qualificação dos agentes públicos locais.

10.3. Assim, a execução do Programa Cidade Empreendedora visa alcançar resultados concretos e mensuráveis, que contribuam efetivamente para a melhoria da gestão pública, o fortalecimento do setor produtivo local e a geração de oportunidades de negócios no Município de Cantá, promovendo impacto positivo na economia local e na qualidade de vida da população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1 Para assegurar a adequada execução do objeto contratado e o pleno alcance dos resultados pretendidos, caberá à Administração Municipal de Cantá, por meio da Secretaria



- Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, a adoção de uma série de providências administrativas, operacionais e gerenciais durante todas as fases do contrato.
- 11.2. Inicialmente, deverá ser promovida a formalização da contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR, com a devida instauração e instrução do processo administrativo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. Após a assinatura do contrato, caberá à Administração designar formalmente um gestor e um fiscal do contrato, os quais serão responsáveis por acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como realizar os registros das ocorrências que possam interferir no bom andamento das atividades.
- 11.4. A Administração deverá ainda garantir o suporte necessário para a realização das ações previstas no Programa Cidade Empreendedora, especialmente no que se refere à disponibilização de espaços físicos adequados, infraestrutura mínima, apoio logístico e mobilização dos servidores e empreendedores locais para participarem das atividades promovidas.
- 11.5. Será de responsabilidade da Administração manter comunicação direta e constante com a equipe técnica do SEBRAE/RR, de modo a acompanhar a execução do cronograma de atividades, verificar o cumprimento dos prazos e assegurar que eventuais ajustes ou adequações possam ser realizados de forma tempestiva.
- 11.6. Além disso, caberá à Administração efetuar o pagamento da obrigação financeira assumida, observando a regular apresentação da Nota Fiscal por parte do contratado, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, após a verificação da execução dos serviços.
- 11.7. Por fim, compete à Administração arquivar e manter sob sua guarda toda a documentação comprobatória da execução do contrato, bem como adotar as medidas necessárias para avaliar os resultados alcançados e promover a prestação de contas adequada, em atendimento aos princípios da transparência, eficiência e controle da Administração Pública.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

- 12.1. Embora o objeto da presente contratação consista na prestação de serviços técnicos especializados, voltados à execução do Programa Cidade Empreendedora – Plano Diamante, não sendo está uma contratação de obras, serviços de engenharia ou fornecimento de bens físicos que impactem diretamente o meio ambiente, é importante registrar que as atividades a serem desenvolvidas poderão gerar impactos ambientais indiretos e pontuais.
- 12.2. Esses possíveis impactos decorrem, principalmente, da realização de eventos, reuniões, capacitações e consultorias presenciais, que poderão implicar na geração de resíduos sólidos, consumo de energia elétrica, utilização de papel, deslocamentos de pessoas e uso de recursos naturais em pequena escala.
- 12.3. Como medida de tratamento e mitigação desses impactos, recomenda-se a adoção das seguintes práticas sustentáveis durante a execução dos serviços:
- Utilização preferencial de recursos digitais e eletrônicos para compartilhamento de materiais, evitando o uso excessivo de papel;
 - Organização de eventos e reuniões com gestão adequada dos resíduos gerados, promovendo sempre que possível a coleta seletiva e o descarte correto de materiais;



- Incentivo ao uso consciente de energia elétrica e recursos disponíveis durante as atividades presenciais;
- Planejamento das atividades de forma a otimizar deslocamentos e transporte, reduzindo emissões de poluentes;
- Sensibilização dos participantes das atividades quanto à importância da responsabilidade ambiental.

12.4. Destaca-se que tais medidas estão em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo ser observadas pela Administração Municipal de Cantá e pelo SEBRAE/RR durante toda a execução do contrato.

12.5. Considerando a natureza do objeto, conclui-se que os eventuais impactos ambientais decorrentes da execução do contrato são mínimos, pontuais e plenamente mitigáveis com a adoção das boas práticas acima indicadas.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base nos elementos anteriores do Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

14. RESPONSÁVEIS

14.1 Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares.

Cantá-RR, 09 de abril de 2025

CHRISTINE RAMOS PACHECO

Assessora Especial I

14.2. Aprovo este Estudo Técnico Preliminar.

CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Decreto nº153/2021